



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Secretaria Geral Parlamentar
Secretaria de Documentação
Equipe de Documentação do Legislativo

PROJETO DE LEI 01-00283/2015 do Vereador Antonio Donato (PT)

Autores atualizados por requerimento:

Ver. ANTONIO DONATO (PT)

Ver. LUNA ZARATTINI (PT)

"Altera a Lei nº 13.697, de 22 de dezembro de 2003, que dispõe sobre a criação do Programa de Transporte Escolar Municipal Gratuito - Vai e Volta e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Art.1º - O artigo 6º da Lei 13.697, de 22 de dezembro de 2003 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art.6º - O programa de Transporte Escolar Municipal Gratuito - Vai e Volta será implantando gradativamente, observando-se, para a definição dos estudantes a serem atendidos, os seguintes critérios:

I - Problemas crônicos de saúde;

II - Menor faixa etária;

III - Menor renda familiar;

IV - Prioridade no atendimento dos estudantes residentes a distancia igual ou superior a 01 km (um) quilômetro das escolas nas quais estejam matriculados.

V - Família com mais de um filho, deverão ser avaliados horários escolares e trajetórias diferentes, para colégios diversos e distantes, que inviabiliza a possibilidade do mesmo trajeto pelos pais, considerando o inciso IV;

§ 1º - Terão prioridade na participação no Programa os estudantes portadores de necessidades especiais.

§ 2º - Para fins de aferição da renda familiar mencionada no inciso III deste artigo, considera-se família o núcleo de pessoas formado por, no mínimo, um dos pais ou responsável legal, filhos e/ou dependentes que estejam sob tutela ou guarda, devidamente formalizados pelo juízo competente, bem como parentes ou outros indivíduos que residam com o grupo sob o mesmo teto e contribuam economicamente para sua subsistência.

§ 3º - Serão analisadas as barreiras físicas existentes no trajeto entre a unidade escolar e a residência do estudante.

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias, suplementadas se necessário.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das sessões, 10 de Junho de 2015. Às Comissões competentes."

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da Cidade em 25/06/2015, p. 79

Para informações sobre este projeto, visite o site www.camara.sp.gov.br.